

LEI MUNICIPAL Nº 1338/2018

Ementa: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.042/2005 e dá outras providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO ALTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 1.042, de 15 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º - Fica reestruturado, nos termos desta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Altinho - RPPS, de caráter contributivo e solidário, em cumprimento às disposições do Art. 40 da Constituição Federal.”

“Art. 40 - O segurado, homem ou mulher, será automaticamente aposentado aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma estabelecida no art. 46, não podendo ser inferiores ao valor do salário mínimo.

Parágrafo Único - A aposentadoria será declarada por ato da autoridade competente, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço público.”

“Art. 58 - A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:

- I. do dia do óbito, quando requerido no prazo de até trinta dias da ocorrência deste;
- II. da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência;
- III. da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea;
- IV. da data do requerimento, quando protocolado após 90 dias da data do óbito.”

“Art. 61 - A cota da pensão será extinta:

- I. pela morte;
- II. para o filho de qualquer condição, equiparados e irmãos ao completarem vinte e um anos de idade, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior;

- III. pela cessação da invalidez;
- IV. para o cônjuge ou companheiro(a):
 - a) Com o decurso de 4 (quatro) meses, se o óbito do servidor ocorrer antes de terem sido completados dois anos de casamento ou união estável;
 - b) Nos casos em que o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza, independerá do tempo de casamento ou união estável;
 - c) (SUPRIMIDA);
 - 1) 3 (três) anos, quando o pensionista contar com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;
 - 2) 6 (seis) anos, quando o pensionista tiver entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;
 - 3) 10 (dez) anos, quando o pensionista tiver entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;
 - 4) 15 (quinze) anos, quando o pensionista tiver entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;
 - 5) 20 (vinte) anos, quando o pensionista tiver entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;
 - 6) vitalícia, quando o pensionista contar com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

§1º Apenas será revertida em favor dos dependentes e rateada entre eles a parte do benefício daqueles cujo direito à pensão se extinguir, desde que pertençam ao mesmo grupo familiar, cujo conceito será definido por norma interna do IPSAL.

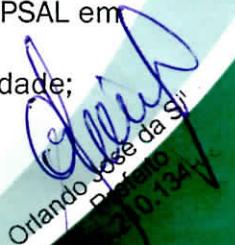
§2º Com a extinção do direito do último pensionista extinguir-se-á a pensão.”

Art. 2º - À Lei Municipal nº 1.042/2005, serão acrescentados as seguintes disposições:

“Art. 26.....
.....
IV. Um Assessor Técnico.”

“Art. 27-A – Compete ao Assessor Técnico:

- I. Prestar assessoramento ao Diretor Presidente e às Gerências do IPSAL em assuntos das suas respectivas competências;
- II. Dirigir tecnicamente os projetos e programas sob sua responsabilidade;



Orlando José da Silva
Diretor Presidente

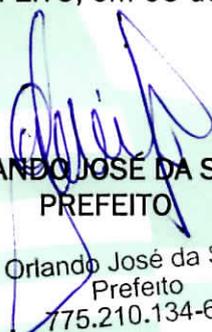
- III. Praticar atos administrativos delegados pelo diretor presidente para regular o funcionamento do IPSAL;
- IV. Participar de grupos e equipes de trabalho multissetoriais, afim de colaborar com a Diretoria Executiva.”

Art. 3º - O Anexo Único da Lei Municipal nº 1.042/2005, passa a vigorar na forma do Anexo Único da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, exceto o constante no art. 3º, que entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2019.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de outubro de 2018



ORLANDO JOSÉ DA SILVA
PREFEITO

Orlando José da Silva
Prefeito
775.210.134-68

ANEXO ÚNICO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	VENCIMENTOS (R\$)
Diretor Presidente	RP-01	01	3.500,00
Gerente Administrativo e Financeiro	RP-02	01	1.000,00
Gerente de Previdência e Benefícios	RP-03	01	1.000,00
Assessor Técnico	RP-04	01	954,00



Orlando José da Silva
Prefeito
775.210.134-68

Orlando José da Silva
Prefeito
775.210.134-68